

CONTRATO Nº. 147/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, CONFORME CALENDÁRIO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E A EMPRESA S. C. NUNES MATERIAIS ESPORTIVOS EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – **O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.049.814/0001-37, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Cristo Redentor, SN – Centro – Glória do Goitá – PE – CEP 55620-000, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Centro, Glória do Goitá/PE, CEP: 55620-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Vinícius Dantas Alves CPF: nº 076.341.974-59, portador da matrícula nº 73888.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 A empresa S. C. NUNES MATERIAIS ESPORTIVOS com sede à Rua Dr. José Cordeiro, 179 – Térreo, Bairro: Centro – Limoeiro – PE, inscrita com CNPJ nº 14.237.272/0001-14, neste ato representada pelo Sra. SERGIA CARLA NUNES DA SILVA SANTANA, inscrita no CPF nº 961.644.684-34 e RG nº 4.853.681 residente e domiciliado Rua Dr. José Cordeiro, nº 179, Térreo – Centro – Limoeiro-PE, CEP: 55.700-000.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº. 137/2025, Dispensa nº. 032/2025**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Glória do Goitá, conforme calendário municipal.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo para entrega deverá ser de até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do contrato, mediante emissão da ordem de serviço. O local de entrega será na Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Glória do Goitá - Horário: 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

3.1.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 52.759,00 já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

Item	Nome	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valo Total
1	BOLA FUTEBOL DE CAMPO - DUALT PRO Nº 5, MATERIAL PU/PVC, ADEQUADA PARA JOGOS E TREINOS	Unidades	30	DUALT	R\$ 207,00	R\$ 6.210,00
2	BOLAS MAX 500 - BOLAS DE FUTSAL DUALT, TAMANHO OFICIAL (62,5 - 63,5) MATERIAL - PU	Unidades	30	DUALT	R\$ 217,00	R\$ 6.510,00
3	MEDALHAS - MEDALHAS EM METAL 3D, COM FITA PERSONALIZADA, PARA PREMIAÇÕES DIVERSAS.	Unidades	1500	CRESPAR	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
4	TROFÉUS EM METAL 3D, COM BASE PERSONALIZADA CONFORME O EVENTO, 15CM	Unidades	40	JEB'S	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
5	TROFÉUS EM METAL, COM BASE PERSONALIZADA CONFORME EVENTO, 1M	Unidades	10	JEB'S	R\$ 532,00	R\$ 5.320,00
6	TROFÉUS EM METAL, COM BASE PERSONALIZADA CONFORME O EVENTO, 40CM/60CM	Unidades	10	JEB'S	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
7	TROFÉUS CRAQUE DO JOGO EM AC - PERSONALIZADO	Unidades	45	JEB'S	R\$ 69,00	R\$ 3.105,00
8	TROFÉUS EM METAL - CRAQUE DA COMPETIÇÃO, COM BASE PERSONALIZADA, CONFORME O EVENTO, 20CM	Unidades	3	JEB'S	R\$ 108,00	R\$ 324,00

VALOR TOTAL

R\$ 52.759,00

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

- 4.1.1 Fiscalizar os produtos e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 4.1.2 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual ficará responsável por disponibilizar os meios necessários à execução do objeto do contrato.
- 4.1.3 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.
- 4.1.4 Fornecer todos os documentos e as informações que se fizerem necessários à fiel execução do objeto contratado, sempre quando solicitado.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada obrigar-se-á:

- 5.1.1 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- 5.1.2 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
- 5.1.3 Apresentar nota fiscal acompanhada pelas certidões de regularidades fiscais;
- 5.1.4 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
- 5.1.5 Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.6 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Prefeitura;
- 5.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.8 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade de forma que os produtos a serem entregues mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis à espécie, cumprindo todas as especificações exigidas pelos órgãos fiscalizadores;
- 5.1.9 A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
- 5.1.10 Despesas de deslocamento, são de responsabilidade da CONTRATADA, não sujeitas a ressarcimento;
- 5.1.11 Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Programa de Trabalho: 27.812.2701.2833.00 – Apoio ao esporte

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

8.6 O fiscal técnico do contrato GIVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA - Matrícula:73890-1 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 8.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Gestor do Contrato
- 8.14 O gestor do contrato ALEX APOLONIO SOARES, Matrícula: 73995-1 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções estão apresentadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Poderá a Secretaria revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.2 A Secretaria deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.3 A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela secretaria demandante.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Glória do Goitá/PE, 17 de julho de 2025

PABLO VINICIUS DANTAS ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

CONTRATANTE

S. C. NUNES DA SILVA SANTANA ME

CNPJ: 14.237.272/0001-14

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: